



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

FL: 68

Rub: 11

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2025

JUSTIFICATIVA

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pinhão/SE, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 40.560.279/0001-82, com, para Realização inscrição de Agente Público desta casa legislativa no CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS – INOVAÇÕES E CONHECIMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SER REALIZADO nos dias 08 á 11 de agosto de 2025, na Cidade de Maceió/AL, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Diretoria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Diretoria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III e alínea f e §3º dispõe, *in verbis*:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

FL: 69
Rub: H

Em seguida, é cediço que este diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;

2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal Pinhão, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A ausência de capacitação adequada para a execução de serviços é uma preocupação central para a administração pública moderna. O aprimoramento contínuo dos servidores, por meio de técnicas especializadas, é essencial para otimizar os procedimentos técnicos e garantir uma atuação institucional mais competente. Essa melhoria direta na qualidade dos processos visa o perfeito cumprimento do dever outorgado aos agentes e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade de vida da população.

É crucial ressaltar que a falta de orientação e conhecimento básico das normas que regem as ações governamentais entre os servidores e parlamentares, somada ao distanciamento entre os setores de execução e os órgãos de assessoramento (como o jurídico), cria um abismo na maioria das entidades públicas. Esse cenário impede a



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



correta e eficiente realização dos procedimentos, dificultando a aplicação prática das ações institucionais.

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, como diversos cursos de treinamento realizados, por intermédio da empresa.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a atual falta de capacitação do corpo de agentes públicos em geral;

Considerando a necessidade de oferta de um serviço público de melhor qualidade;

Considerando a necessidade de capacitação desses agentes públicos;

Considerando que com a capacitação desses agentes públicos, mediante técnicas especializadas, contribuir-se-á para a prestação de um serviço público de melhor qualidade;

Considerando que o profissional técnico especializado que integra a empresa prestadora possui a pertinente e necessária habilitação e especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando, ainda, o imensurável cunho social do projeto, refletido no acréscimo da eficiência e do padrão de qualidade do serviço público;

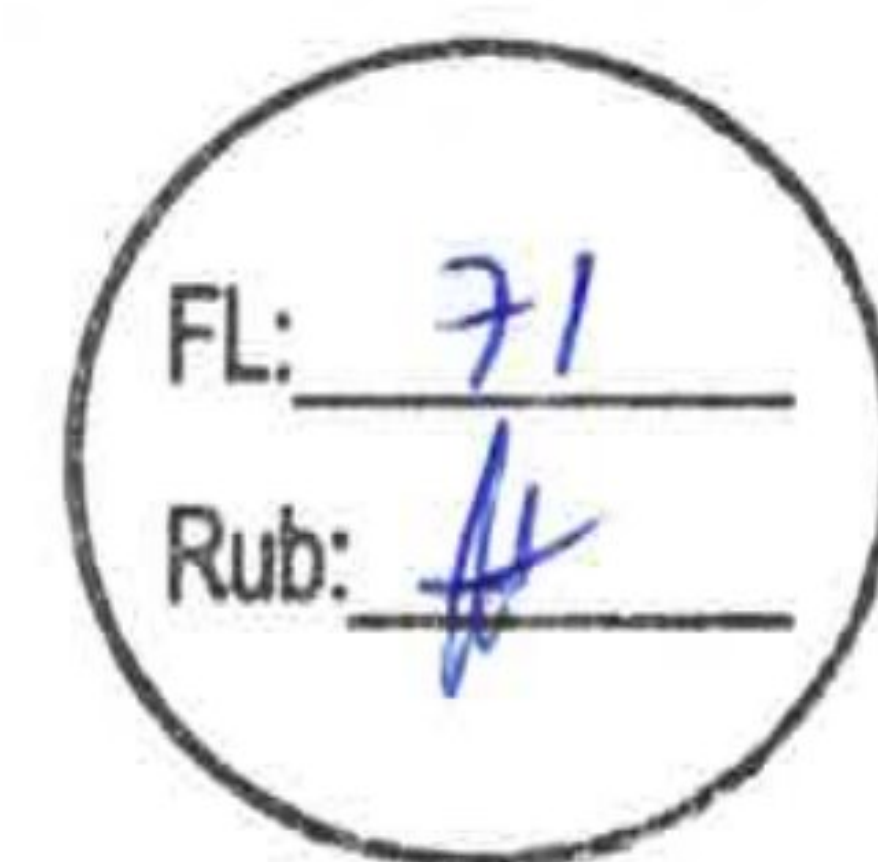
Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Pinhão necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

referente à 07 (sete) inscrição de Agente Públicos desta casa legislativa no CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS – INOVAÇÕES E CONHECIMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SER REALIZADO nos dias 08 á 11 de agosto de 2025, na



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



Cidade de Maceió/AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

10100 – Câmara Municipal de Pinhão
01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
15000000

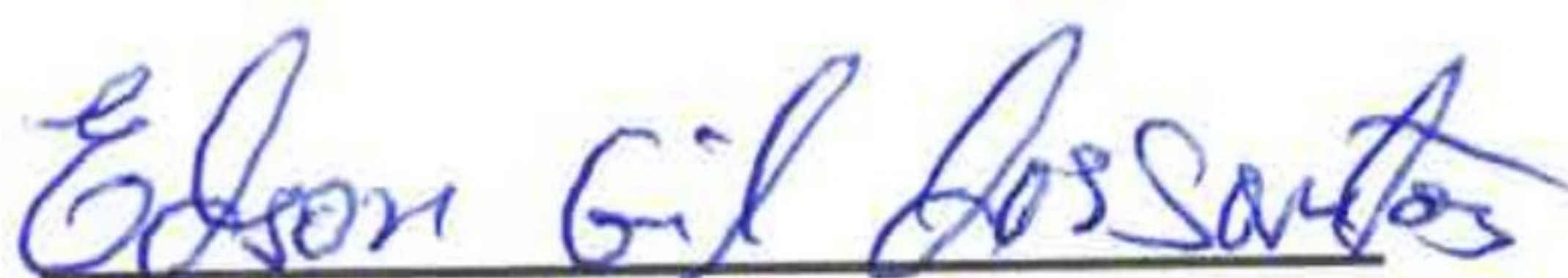
Finalmente, porém não menos importante, opina pela contratação direta dos serviços da empresa **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA**, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 72 e art. 74, III, alínea f e §3º da lei 14.133/2021.

Pinhão (SE), em 05 de agosto de 2025.


GIDELMA DOS SANTOS BOMFIM
Chefe de Tesouraria

Ratifico.

Em, 05 de Agosto de 2025.


Edson Gil dos Santos
Presidente da Câmara de
Vereadores de Pinhão